



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A  
EMPRESA RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ  
LTDA., VISANDO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS  
BAND FOLIA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e do CPF/MF nº 073.226.038-85, residente e domiciliado à Rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, Sumidouro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA.**, com sede à Avenida Charles Schneider, 1700, Vila Edmundo, LJ 89 90 91 92 93 Taubaté, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.921.699/0001-95, representada pelo Sr. **CLÁUDIO LUIZ GIORDANI**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade R.G. 52.519.356-X/SSP-SP e do CPF nº 397.550.610-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SC/1.593/09**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 3.362, de 18 de janeiro de 2.000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** onde estão inclusos toda a estrutura para o Carnaval 2009, atrações musicais, animação durante o dia com aulas de dança na praia da Maranduba, mídia de rádio e TV e cobertura jornalística espontânea conforme a proposta da **CONTRATADA** anexa ao processo SC/1.593/2009.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "a" da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA INEXIGIBILIDADE

3.1 - A presente contratação se faz através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito no Processo SC/1.593/09, o qual ratificou a inexigibilidade de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

## CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a proposta da **CONTRATADA**, onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e emolumentos.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, atestada pela Secretaria Municipal de Turismo e acompanhada da Nota de Empenho, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos da **PREFEITURA**, de que trata o Decreto Municipal nº

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

3362/00, ocasião em que a **CONTRATADA** deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

## CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura deste termo.

## CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçamentária
01.01.01	04.122.03.2001	3.3.90.39.00	393/09

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **PREFEITURA** poderá, se não lhe convier a rescisão do Contrato, reter o pagamento nos seguintes casos:

- descumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- débitos da **CONTRATADA** com a **PREFEITURA** proveniente da execução deste Contrato.
- Débitos da **CONTRATADA** de origem previdenciária ou trabalhista.

7.2 - O objeto ora contratado, será diretamente fiscalizado pela Assessoria de Imprensa e Comunicação, que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta, e demais elementos referidos nas cláusulas deste contrato.

7.3 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os tributos incidentes, bem como em relação aos seus empregados, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, incidentes sobre a folha de pagamento dos funcionários utilizados na execução do serviço ora contratado.

7.4 - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar a CND do INSS válida e comprovação de regularidade junto ao FGTS, bem como destacar no documento fiscal o valor referente ao INSS.

7.5 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.6 À **PREFEITURA** caberá:

7.6.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.6.2 - Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 4.2 deste contrato;

7.6.3 - Notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais e legais.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES.

8.1 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato pela inexecução parcial do objeto contratado;
- b) multa de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato pela inexecução total do objeto contratado;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, por qualquer infringência às cláusulas e condições previstas neste contrato.

## CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/1.593/09, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo SC/1.593/09, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o termo que inexigiu a licitação e demais elementos do processo SC/1.593/09.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Ubatuba,  
20 FEV. 2009

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

RÁDIO E TELEVISÃO TAUBATÉ LTDA  
CLÁUDIO LUIZ GIORDANI

TESTEMUNHAS:

1ª

  
LÚCIA H. DE S. LOPES  
Coordenadora de Controle de  
Contratos e Convênios

PREFEITURA  
**UBATUBA**  
Capital do Surfe  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2ª



Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios  
Av. Dona Maria Alves, 865 . Centro . 11680-000 . Ubatuba . SP  
Tels.: (12) 3834-1087 . 3834-1016 . e-mail: scca@ubatuba.sp.gov.br